ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**: AC02-G.ICN-432/2015**
PROCESSO TC/MS	: TC/72507/2011
PROTOCOLO	: 1167642
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
RESPONSÁVEL	: IVANA MARIA PAIAO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 022/2011
PERÍODO INSPECIONADO	: 02 DE JANEIRO DE 2010 A 31 DE DEZEMBRO DE 2010
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA – DEFEITOS SANADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – ATOS REGULARES E LEGAIS – EXTINÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos a apreciação do Relatório de Inspeção Ordinária nº 022/2011 resultado dos trabalhos de inspeção levados a efeito na Contas do Fundo Municipal de Saúde de Coxim/MS, submetido à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACÓRDÃO

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos atos de gestão praticados no âmbito das Contas do Fundo Municipal de Saúde de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 022/2011 (fls. 7/16), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, tendo como Ordenadora de Despesas, a então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Senhora Ivana Maria Paião, CPF/MF nº 069.785.838-39, tendo em vista que os atos praticados e

objeto do exame realizado "in loco" se mostram em conformidade com as disposições legais vigentes, sem prejuízo do exame de outros atos praticados e não integrantes da amostragem, bem como aqueles decorrentes de eventuais denúncias ou representações supervenientes;

2. Determinar a extinção do feito, nos termos do art. 173, V, Parágrafo único, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas